



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0726/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0726/1995 DE 10/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

E M E N T A:

Introduz nas Escolas Municipais de São Paulo o ensino da matéria Respeito à Vida, aos Animais e ao Meio Ambiente-Nocções Gerais de Ecologia, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:13:36

00000012844-95



ARQUIVADO EM 13/11/95

REGISTRO DE SESSÃO
CHefe DE SESSÃO
Casa da Câmara - Fone: 3361-1111



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0726/1995

36

Folha n.º

01

do livro

126

de 10 95

Introduz nas Escolas Municipais de São Paulo o ensino da matéria "Respeito à Vida, aos Animais e ao Meio-Ambiente - Noções Gerais de Ecologia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O ensino da matéria "Respeito à Vida, aos Animais e ao Meio-Ambiente - Noções Gerais de Ecologia" passa a integrar o currículo de disciplinas de ensino fundamental do Município de São Paulo.

Parágrafo único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo-se aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes.

Art. 2º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

10 de agosto de 1995

BRASIL VITA
Vereador

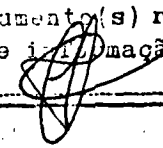
SEÇÃO DE REVISÃO

10 AGO 1995

228

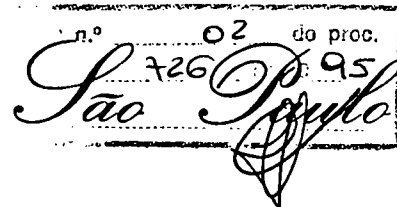
RP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 21 / 08 / 95a ()



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade introduzir nas Escolas Municipais de São Paulo o ensino da matéria "Respeito à Vida, aos Animais e ao Meio-Ambiente - Noções Gerais de Ecologia".

A medida visa criar nos alunos uma consciência da importância da preservação da natureza.

As consequências das intervenções insensatas do homem na natureza hoje já se fazem sentir - o buraco na camada de ozônio; as inúmeras mortes em razão de contato com vírus tropicais; as alterações climáticas que estão ocorrendo em todo o planeta; a chuva ácida; a extinção de animais silvestres - tudo isso decorre da inconsciência do frágil equilíbrio no qual se apóia a vida humana na Terra.

É, portanto, de crucial relevância que as crianças sejam alertadas para o perigo dos desmatamentos desmedidos; da poluição dos rios e mares; da caçada e do tráfico de animais silvestres, enfim do equilíbrio do ecossistema terrestre, cujo término culminaria, ao longo do tempo, com o fim de toda e qualquer forma de vida em nosso Planeta. Educando-se as crianças teremos adultos cômicos da necessidade do respeito à Mãe Natureza.

10 AGO 1441 00000

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
D.R. * PLEV-1-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 726 de 19 95 21 / 08 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 251/91

376/91

46/93

326/93

723/95

194/95
em 21.08.95

MARIA CANDIDA NOBREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22/08/95

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/08/95 às 20 hs.

As Vozes Unidas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 08 de 19 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 19/9/95 documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04, 05, 06, 07

Em 19 de 09 de 19 95

(a) M



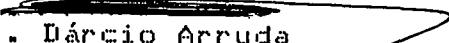
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	726	de 19 95
<i>M</i>		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/09/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - FAR
16-1358/1995

17 - RELCOM
17-1667/1995

folha n.º	09	de 19	95
n.º	726		

Assinatura de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 726/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, que visa incluir no currículo das escolas da rede oficial de ensino do município de São Paulo o estudo da matéria "Respeito à Vida, aos Animais e ao Meio-Ambiente - Noções Gerais de Ecologia".

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, a propositura não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

Cumpre salientar, primeiramente, que a introdução de matérias nos currículos das escolas da rede municipal de ensino insere-se no âmbito da educação, serviço público municipal, e como tal, a iniciativa para legislar sobre a matéria é privativa do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV.

Ademais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei federal nº 5.692/71, alterada pela Lei federal nº 7.044/82), compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, e aos Conselhos Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que compõem a parte diversificada e facultativa do currículo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	426	do proc.	
n.º		de 19	95

(art. 50, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.692/71, com a redação dada pela Lei nº 7.044/82).

Segundo dispõe o art. 50, parágrafo único, letra "c", da Lei federal nº 7.044/82, os estabelecimentos de ensino podem incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas no núcleo comum ou na parte diversificada.

Contudo, a inclusão desses estudos dependerá de aprovação do Conselho de Educação competente, já que o art. 20, parágrafo único, da Lei federal nº 5.692/71, dispõe que a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Tanto é assim que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 33991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que o aprovou através do parecer CEE nº 992/93 - CEPG.

Além disso, o próprio Decreto nº 33.991/94 determina em seu art. 75 que as escolas podem apresentar projetos pedagógicos reorganizando o quadro curricular, desde que haja aprovação da Delegacia Regional de Educação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do Reg.
n.º	426	de 1995

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

11/9/95

[Signature]
Comissão de

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 09 / 1995
pagina 47 coluna 1a
conferido: Antonio

A A.T.M.
Em. 25/09/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º		de 19

MEMORANDO

Nº 143/ 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

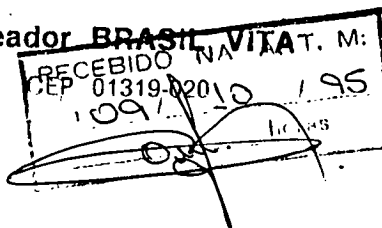
Brasil Vita

O PL-726/ 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIADUTO JACAREI N.º 100

Vereador **BRASIL VITA** AT. M:



REG. 22.606.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

-09-

do processo nº.....01-726 de 1995.....(a).....Ademir

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	=09= fls.
Arquivo em	<u>13/11/95</u>
Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u>
Chefe de Seção Técnica II	